

## AVISO PROCON-MG Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos pertinentes a procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Procon-MG.

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução PGJ nº 11/2011, em especial, o artigo 77, AVISA aos Promotores de Justiça atribuídos nas funções administrativas, nos procedimentos de defesa do consumidor, assim como aos servidores do órgão, sobre a necessidade da prática dos seguintes procedimentos:

1. A solicitação, junto à Advocacia Geral do Estado, de inscrição das multas em dívida ativa, resultantes das decisões administrativas condenatórias com trânsito em julgado, será feita pela Coordenação do Procon-MG, a qual, antes do ato de remessa, efetivará a conferência das formalidades legais e providenciará as anotações necessárias para controle dos feitos encaminhados (Resolução PGJ 11/2011, art. 47).
2. A autoridade administrativa, para fim de remessa a AGE, deverá encaminhar a Coordenação do Procon-MG apenas a cópia dos autos, inclusive da capa.
3. Nos autos deverá constar planilha de cálculo da multa administrativa, imprescindível para ajuizamento de ação de execução fiscal.
4. Após a decisão definitiva, para efeitos da notificação prevista no artigo 34, § 5º da Resolução PGJ n.º 11/2011 (art. 55 do Dec. n.º 2.181/97), deverá ser informado o mesmo valor da multa indicada na decisão administrativa, sem qualquer atualização ou acréscimo.

Jacson Campomizzi  
Procurador de Justiça  
Coordenador do Procon-MG